



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA CAPITAL

6ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROCESSO Nº 96.271-3/99.

AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

Requerente: CARMEM FERREIRA DA MOTA.

S E N T E N Ç A nº 1034

Insolvência civil requerida por **CARMEM FERREIRA DA MOTA**, tendo como fundamento nos artigos 748 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. A Requerente alega, em síntese, a deterioração de ~~sua~~ situação financeira ocasionada pela má administração de seu filho, das empresas da família, motivo pelo qual viu-se obrigada a pedir concordata de uma delas, o que foi deferido pela 3ª Vara de Falências. Diante de tal fato, a requerente ~~colocou~~ todas as suas reservas pessoais nos negócios da empresa, a qual teve suas atividades encerradas. Conseqüentemente, as finanças da requerente ficaram desfalcadas pelas inúmeras dívidas, levando-a à insolvência (fls.02/09).

3. A inicial veio instruída pela documentação de fls.11/86.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

4. O Ministério Público opinou pela declaração da insolvência da Requerente, conforme fls.201-verso.

RELATEI. DECIDO.

5. Insolvência civil, de acordo com o rito do artigo 748 e seguintes do C.P.C.. O M.P. opinou favoravelmente à declaração da insolvência requerida pela autora.

6. Isto posto, com base no artigo 761 e seguintes do C.P.C., **DECLARO**, hoje, às 17:30 horas, a **INSOLVÊNCIA** de **CARMEM FERREIRA DA MOTA**, portuguesa, viúva, comerciante, identidade nº RNEW 530915-C, SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF nº 507.773.947-15, residente e domiciliada na rua Guilherme Gomes Land nº 42, Condomínio Mar a Mar, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro. Defiro a gratuidade de justiça.

7. Nomeio como Administrador da Massa, o 2º Liquidante Judicial (artigos 763 a 767 do C.P.C.).

8. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 20 dias, contados da primeira publicação do edital com esta sentença no Diário Oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

9. Sobre todos os débitos do devedor insolvente, sujeitos ao processo de insolvência, incidirá correção monetária (Lei 6899 c/c artigo 27 da Lei 9069). Os valores habilitados deverão ser atualizados desde o vencimento até a data desta sentença e serão pagos em primeiro rateio, e em segundo rateio, se o ativo da Massa comportar; estender-se-á, nesta hipótese, a correção monetária até o efetivo pagamento do crédito.

P. R. I. Ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1999.

Bernardo Moreira Garcez Neto

JUIZ TITULAR